



LEGISLAÇÃO
Nº15/2026 - SGOV-GAB/SGOV-DPL

LEI Nº 3.387, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Altera o art. 6º, da Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de mototáxi no Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I – possuir, no máximo, 14 (quatorze) anos de fabricação, devidamente comprovados no ato de vistoria; **(NR)**

(...)

V -

(...)

f) protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras; **(NR)**

(...)

h) número de prefixo, pintura automotiva, do tanque de combustível e carenagens laterais na cor e padrão a ser definido pela SEMTRAN. **(NR)**

VI – poderão ingressar no sistema apenas motocicletas com até 8 (oito) anos de fabricação; **(NR)**

VII – o veículo poderá ser reprovado na vistoria anual, independentemente da idade de fabricação, se não atender às condições de segurança, conservação e manutenção exigidas pela autoridade de trânsito competente. **(NR)**

§ 1º Nos casos em que o veículo for originalmente fabricado com peças que inviabilizem a caracterização prevista neste artigo, a SEMTRAN disciplinará, por meio de regulamentação própria, os critérios e procedimentos aplicáveis. **(NR)**

§ 2º A exigência do motocímetro será aplicável quando houver equipamento devidamente homologado pelo INMETRO e disponível no mercado.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas “e”, “g”, do inciso V, do Art. 6º, da Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

